



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

# **DÍVIDA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

## **Relatório Quadrimestral**

2º quadrimestre de 2011.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

**João Raimundo Colombo**  
Governador do Estado

**Eduardo Pinho Moreira**  
Vice-Governador do Estado

**Nelson Antônio Serpa**  
Secretário de Estado da Fazenda

**Almir José Gorges**  
Secretário Adjunto da Fazenda

**Wanderlei Pereira das Neves**  
Diretor de Captação de Recursos e da Dívida Pública

**Rosilene Eller**  
Assessora do Diretor da DICD

**André Luiz Von Knoblauch**  
Gerente da Dívida Pública

**Simone de Souza Becker**  
Gerente de Captação de Recursos

**EQUIPE TÉCNICA:**

Glucia Nunes de Castro

Gisele de Jesus Varela

Kelly da Silva

Luis Eduardo de Souza

Marcia Bradacz Lopes

Maria Janice de Oliveira

Renato Miranda



## ÍNDICE

1	Apresentação.....	4
2	A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina.....	5
2.1.	O que é a Dívida Pública? .....	5
2.2.	Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC .....	5
2.3.	Situação atual da Dívida Pública do Estado de SC.....	7
2.3.1	Dívida flutuante ou de curto prazo .....	8
2.3.2	Dívida Consolidada ou de Longo Prazo .....	13
2.4.	Propostas para a renegociação da Dívida com a União debatidas no GEFIN/CONFAZ: .....	16
2.5.	Dívida “Intralimite” e “Extralimite” .....	17
2.6.	Limites de endividamento. ....	18
3	Captação de Recursos .....	21
3.1	Captação de Recursos Voluntários.....	21
3.2	Operações de Crédito.....	22
4	Riscos fiscais e passivos contingentes .....	25
4.1	O que São os Riscos Fiscais e Passivos Contingentes? .....	25
4.2	Anexo de riscos fiscais e providências.....	26
4.3	Principais Riscos Fiscais do Estado .....	27
4.3.1	INVESC .....	27
4.3.2	LFTSC.....	28
4.3.3	Duplicação da SC 401 .....	28
5	Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF .....	30
5.1	Meta 1 - Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real .....	31
5.2	Meta 2 – Resultado Primário.....	32
5.3	Meta 3 – Despesas com Pessoal.....	33
5.4	Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria .....	33
5.5	Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos.....	33
5.6	Meta 6 - Despesas de Investimentos .....	35
6	Considerações Finais .....	36



## 1 Apresentação

A Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000, ou simplesmente LRF) introduziu no país uma nova forma de administrar as finanças públicas, com metas de resultados primário e nominal, limites para a contratação de dívidas, concessão de garantias, gastos com pessoal e outros, além de impor também diversas outras regras para assegurar o equilíbrio orçamentário e financeiro dos entes nacionais e subnacionais.

As regras ditadas pela Lei de Responsabilidade Fiscal se somaram aos compromissos firmados anualmente pelos entes da federação no âmbito do **Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal – PAF**, para a manutenção do nível de endividamento e do equilíbrio fiscal.

Isso não significa que o endividamento público seja algo ruim para as finanças públicas. Ao contrário, para a realização de grandes investimentos a contratação de financiamentos (Operações de Crédito) é o caminho mais utilizado, pois dificilmente os entes conseguem gerar poupança para grandes obras, haja vista as demandas sociais serem sempre superiores à capacidade de investimentos dos entes da federação.

No entanto é necessário gerenciar todas as dívidas, sejam elas decorrentes de contratos firmados com entidades financeiras, com fornecedores, ou de outras origens como os parcelamentos tributários, para manter os estoques dentro dos limites legais de endividamento e dentro da capacidade de pagamento do ente público.

Para o gerenciamento da dívida pública o Estado de Santa Catarina estruturou na Secretaria de Estado da Fazenda a **Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD**, setor responsável pelos processos de contratação das operações de crédito, gerenciamento dos estoques, fechamento de câmbio para a internalização dos recursos decorrentes de operações externas e pelo pagamento das amortizações, juros e encargos da dívida.

Num ano em que o tema “endividamento público” ganhou a mídia mundial em decorrência da crise financeira que assola a Europa, em especial a Grécia, este trabalho tem por objetivo demonstrar o perfil da dívida pública do Estado de Santa Catarina, seu montante e limites, a capacidade do Estado para novas contratações e as projeções de novos ingressos de recursos.

O art. 30, § 4º, da LRF, exige que a verificação do atendimento do limite de endividamento seja realizado quadrimestralmente. Assim, o trabalho será atualizado ao final de cada quadrimestre, para coincidir com a publicação do Relatório de Gestão Fiscal.



## 2 A Dívida Pública do Estado de Santa Catarina

### 2.1. O que é a Dívida Pública?

A dívida pública pode ser classificada como de curto ou de longo prazo. A dívida de curto prazo (ou circulante) decorre principalmente de obrigações com fornecedores de bens e serviços, do exercício (fornecedores a pagar) ou saldos de exercícios anteriores (os denominados restos a pagar). Já a de longo prazo tem como principal origem os financiamentos contratados com organismos nacionais e internacionais e os parcelamentos tributários.

Conceitualmente, temos:

- **dívida flutuante** compreende os restos a pagar, serviços da dívida a pagar, os depósitos de terceiros (cauções, fianças, consignações etc.) e os Empréstimos por Antecipação da Receita – ARO (também denominados de Débitos de Tesouraria);
- **dívida pública consolidada ou fundada:** montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses;
- **dívida pública mobiliária:** dívida pública representada por títulos emitidos pela União, inclusive os do Banco Central do Brasil, Estados e Municípios;
- **operação de crédito:** compromisso financeiro assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros;
- **concessão de garantia:** compromisso de adimplência de obrigação financeira ou contratual assumida por ente da Federação ou entidade a ele vinculada;
- **refinanciamento da dívida mobiliária:** emissão de títulos para pagamento do principal acrescido da atualização monetária.

### 2.2. Origem e composição da Dívida Pública do Estado de SC

A dívida pública estadual teve origem no final da década de 1970 e cresceu continuamente nas décadas de 80 e 90, com a contratação de empréstimos da dívida interna com o extinto BESC/BNH, BRDE, BADESC, BB, CEF e os lançamentos das Obrigações do Tesouro do Estado de Santa Catarina - Tipo Reajustável - ORTC, e Antecipações de Receitas Orçamentárias – ARO's, além de sofrerem fortes incrementos em seus saldos por conta do período inflacionário vivido pelo Brasil até o exercício de 1994. Estes contratos tinham como objetivos principais, a



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

construção de moradias, o saneamento básico, o desenvolvimento urbano, a aquisição de equipamentos e construção de postos de saúde, a pavimentação e a drenagem de estradas e sistemas viários, a capitalização do BRDE e do BADESC, a recomposição de dívidas, entre outros.

Em 1987 com o Programa Nacional de Apoio Financeiro a Estados e Municípios - PNAFM, através do Voto 340 do Conselho Monetário Nacional, a União abriu linhas de crédito para refinanciamento de dívidas das ARO's dos Estados. Estas dívidas foram refinanciadas em 7 contratos firmados com o Banco do Brasil, como agente financeiro da União. O Voto 548 permitiu o refinanciamento dos débitos do Estado, Autarquias e Fundações controladas, para com as instituições financeiras Estaduais, que estavam sob Regime de Administração Especial Temporária, inclusive com lançamentos de títulos para aumento de capital destes bancos. Com base no voto 548 foram celebrados 2 contratos com o BB das dívidas do Estado e órgãos controlados com garantia, junto ao BESC e BADESC. Ao mesmo tempo iniciou-se a Consolidação das dívidas sem garantia, cujos credores eram o BADESC, BESC e BRDE. A dívida consolidada com o BRDE permaneceu com o Estado até 1998 ao ser refinanciada com amparo na Lei Federal nº 9.496/97; a do BADESC foi liquidada em 1994 e a do BESC foi refinanciada pela Lei Federal nº 8.727/93.

Em 1989 com a edição da Lei Federal nº 7.976/89, a União permitiu o refinanciamento dos compromissos vencidos (principal, juros e encargos) até 01/01/90 e dos contratos externos com garantia do Tesouro Nacional. Foram refinanciados os débitos vencidos de 19 contratos externos existentes. Também foram consolidados e renegociados os contratos dos votos 340 e 548.

A Lei Federal nº 8.727/93 permitiu o refinanciamento das dívidas contratadas pelos Estados até 30/09/91, junto às seguintes entidades e órgãos federais controlados pela União:

- BNDES – contratos do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) assinados a partir de 1981;
- BACEN – contrato de encerramento da liquidação extra-judicial e saneamento do BRDE;
- CEF – contratos da CASAN, FCC/FAS (Fundação Catarinense de Cultura/Fundo Estadual de Assistência Social), Estado/FAS, BESC/Estado e BESC/CASAN;
- Ex-EBTU (Empresa Brasileira de Transportes Urbanos) - contratos assinados em 1982;
- BIB (Brazil Investment Bond) – Dívida externa vencida com os bancos comerciais estrangeiros, substituídos por títulos pela União.

A lei Federal nº 8.727/93 permitiu ainda a renegociação da dívida decorrente do crédito imobiliário do IPESC e COHAB, bem como a utilização das Contas de Resultado a Compensar – CRC da CELESC com a União. O montante deste crédito utilizado, o Estado assumiu junto a CELESC em condições idênticas ao da Lei 8.727/93.



Foram renegociados nos termos do “BEA (Bond Exchange Agreement) e DMLP (Dívida de Médio e Longo Prazos)”, os juros vencidos (RF- 20/91) e as obrigações vencidas e não pagas (RF-98/92), decorrentes de contratos de empréstimo de médio e longo prazo junto a bancos credores comerciais externos.

A última renegociação de dívidas com a União foi realizada sob o amparo da Lei federal nº 9.496/97. Esse contrato foi firmado com juros de 6% ao ano e correção pelo IGP-DI.

Foram renegociadas com a União as seguintes dívidas:

- Dívida Mobiliária referente à Lei Estadual nº 7.546, de 27.01.89 (excluindo as Letras dos precatórios);
- Dívida do BRDE contratada em 23.12.87;
- Dívida com a Caixa Econômica Federal referente ao voto 162, contratada em 14.02.86;
- AROs contratadas em 1995.

No âmbito desta Lei e da Medida Provisória 1.900-40 permitiu-se ainda a contratação de operação de crédito para transformação do BADESC em Agência de Fomento e a assunção pela União da dívida patronal do Estado com o IPESC.

### 2.3. Situação atual da Dívida Pública do Estado de SC

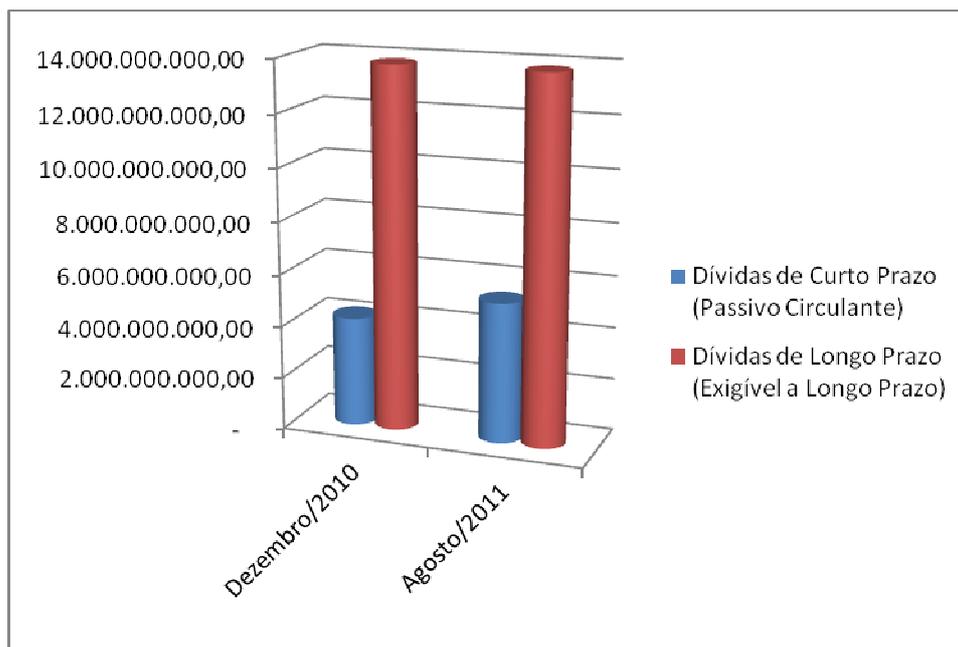
Ao final do segundo quadrimestre a Dívida Total do Estado (de curto e de longo prazos) alcançou R\$ 19.183.990.896,76. Desse montante, a dívida contratual representa 62,13%, com R\$ 11.918.939.172,27.

**Tabela 01**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Pública - em R\$**

Dívida Pública	Dezembro/2010	Agosto/2011
Dívidas de Curto Prazo (Passivo Circulante)	4.191.909.785,68	5.356.283.202,18
Dívidas de Longo Prazo (Exigível em Longo Prazo)	13.811.601.838,21	13.827.707.694,58
<b>TOTAL</b>	<b>18.003.511.623,89</b>	<b>19.183.990.896,76</b>



**Gráfico 01**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Pública - em R\$**  
**Dezembro/2010 e agosto/2011**



### 2.3.1 Dívida flutuante ou de curto prazo

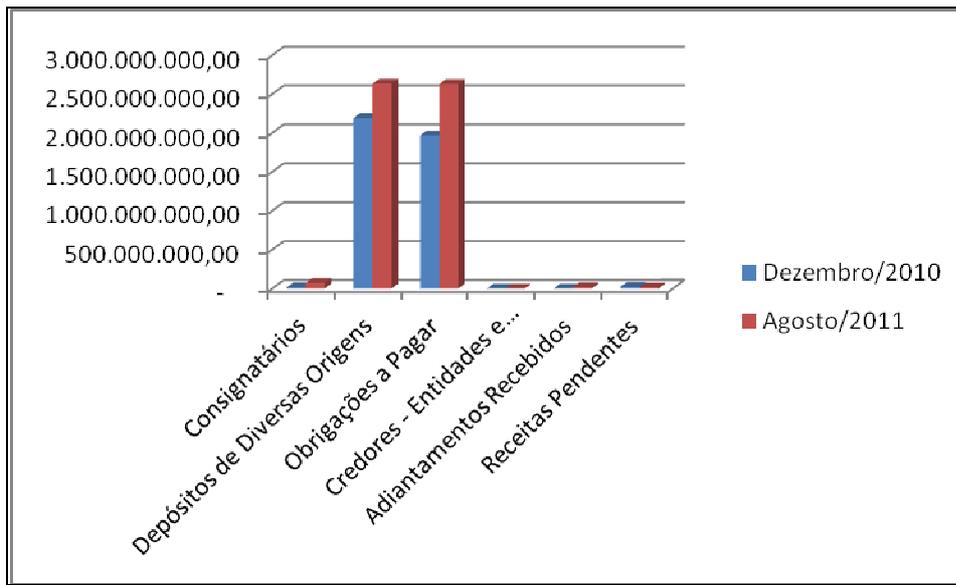
A dívida de curto prazo, ou flutuante, é composta por débitos com fornecedores decorrentes de contratações de bens e serviços (Despesas Liquidadas a Pagar e Restos a Pagar), bem como de obrigações decorrentes de depósitos de terceiros em que o Estado figura como mero depositário desses valores, como as consignações descontadas em folha dos servidores e que terão que ser repassadas a quem de direito (seguros, sindicatos, associações, empréstimos consignados em folha etc.), as cauções vinculadas a contratação de obras, os depósitos judiciais em poder do Tribunal de Justiça e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiro.

Cabe fazer referência aos Recursos Especiais a Liberar, que são valores depositados na Conta Única a serem liberados pelo Tesouro do Estado aos diversos órgãos que compõem a estrutura administrativa Estadual.

Ao término do quadrimestre, a composição da dívida de curto prazo foi a seguinte:



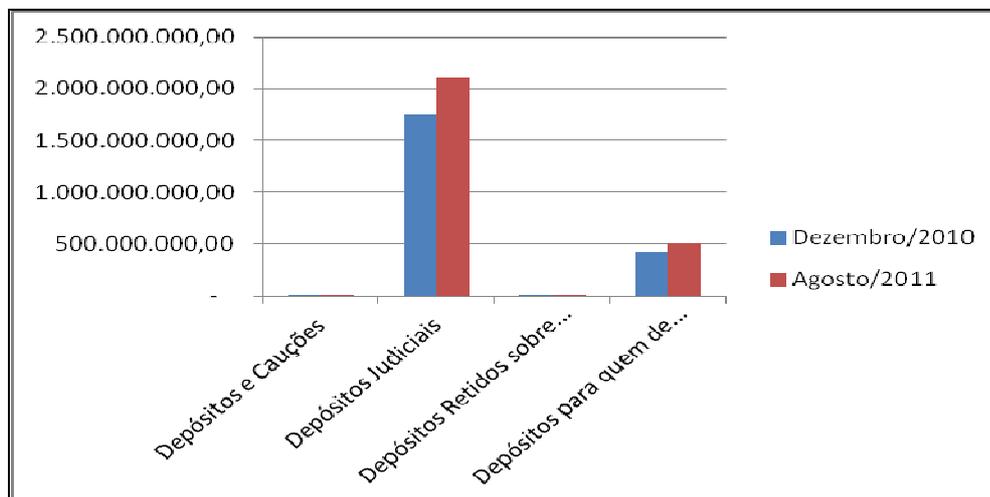
**Gráfico 02**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da dívida de curto prazo**  
**Dezembro/2010 e agosto/2011**



Conforme evidenciado no gráfico acima, os maiores valores da dívida fluante estão concentrados nos denominados **Depósitos de Diversas Origens - DDO**, onde estão contabilizados os “Depósitos Judiciais” de posse do Poder Judiciário (80,36% do total dos DDOs) e as “Obrigações a Pagar, que contempla a conta **Recursos Especiais a Liberar** (75,62% das Obrigações a Pagar), conta esta utilizada no gerenciamento da Conta Única do Estado.

O detalhamento dos Depósitos de Diversas Origens é o seguinte:

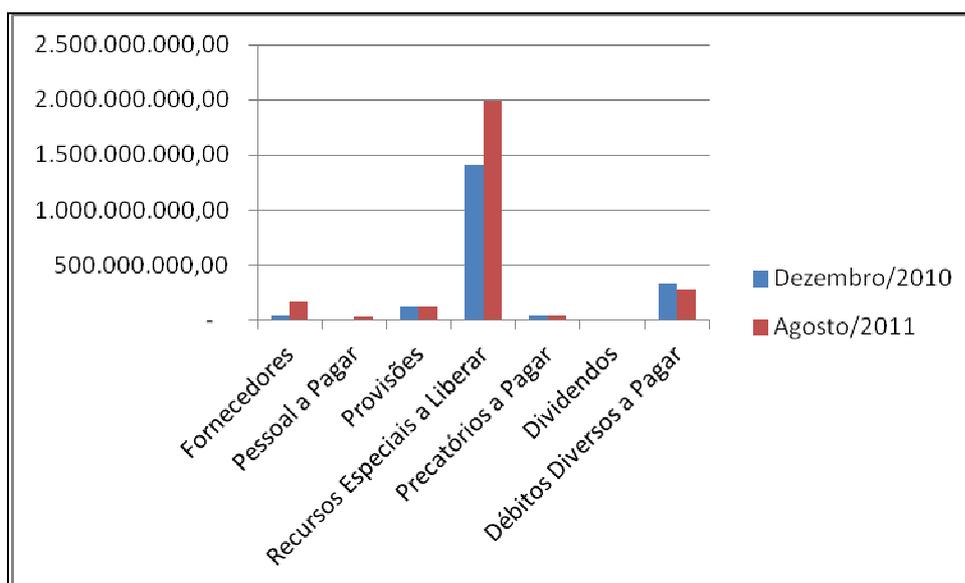
**Gráfico 03**  
**SANTA CATARINA**  
**Detalhamento dos Depósitos de Diversas Origens**  
**Dezembro/2010 e agosto/2011**





Já o detalhamento da conta “Obrigações a Pagar” evidencia que os Recursos Especiais a Liberar representam 75,62% do total das Obrigações a Pagar, conforme segue:

**Gráfico 04**  
**SANTA CATARINA**  
**Detalhamento dos Depósitos de Diversas Origens**  
**Dezembro/2010 e agosto/2011**



Já a dívida decorrente dos Restos a Pagar, que por longos anos foi o grande vilão na gestão orçamentária e financeira do Estado, a partir do exercício financeiro de 2003 teve o valor mantido sobre rigoroso controle, evitando a velha prática dos “orçamentos paralelos”.

A partir de 2003 foi implementada no Estado de Santa Catarina a prática de editar anualmente, por Decreto, *procedimentos a serem adotados pelos órgãos e entidades da administração pública estadual, para o fechamento orçamentário, financeiro e contábil, mensal e anual, e para o empenhamento, à conta de Despesa de Exercício Anterior*, com vistas ao cumprimento das normas de Direito Financeiro estabelecidas na legislação federal e estadual de regência da matéria. Também anualmente, a Secretaria de Estado da Fazenda edita Portaria constituindo Comissão destinada a promover a avaliação dos empenhos que poderão ser inscritos em Restos a Pagar no exercício, nos termos estabelecidos na legislação vigente.

Em linhas gerais, somente se permite a inscrição em Restos a Pagar das despesas de competência do exercício financeiro, considerando-se como despesa liquidada aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e aceito pelo contratante; e não liquidada, mas de competência do exercício, aquela em que o serviço ou material contratado tenha sido prestado ou entregue e que se encontre, em 31 de dezembro de cada exercício financeiro, em fase de verificação do direito adquirido pelo credor.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

Essa prática rompeu com o velho costume de empenhar todos os compromissos, independentemente de recursos disponíveis, gerando orçamentos concorrentes (ou paralelos) com o do exercício. Essas medidas surtiram efeito muito positivo no gerenciamento do estoque de Restos a Pagar, que até dezembro de 2010 representou 2,34% da receita total, com o montante de R\$ 308 milhões.

Conforme gráfico a seguir, o montante inscrito anualmente em Restos a Pagar, processados e não processados, vem se mantendo sob controle, conforme série histórica de 2003 a 2010, a seguir demonstrada:

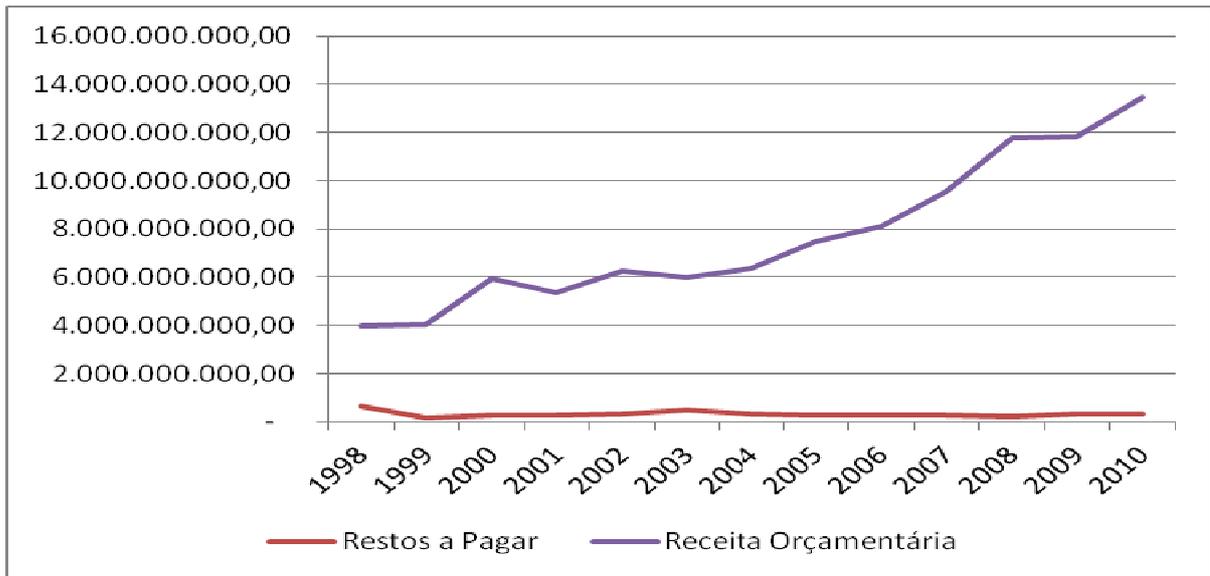
**Tabela 02**  
**SANTA CATARINA**  
**Restos a Pagar Inscritos - Período 1998-2010 – Em R\$**

Ano	1 - Processados	2- Não Processados	3 = Total (1 + 2)	4 = Receita	% (3/4)
1998	457.433.402,01	209.716.670,61	667.150.072,62	3.318.081.221,92	20,11%
1999	55.868.078,25	139.037.692,05	194.905.770,30	3.832.705.482,96	5,09%
2000	79.597.815,59	176.198.538,22	255.796.353,81	5.664.685.732,44	4,52%
2001	61.712.005,97	226.406.301,65	288.118.307,62	5.078.829.617,05	5,67%
2002	132.316.579,42	221.801.637,66	354.118.217,08	5.894.947.690,80	6,01%
2003	85.914.908,33	390.187.732,15	476.102.640,48	5.519.916.619,16	8,63%
2004	152.479.777,10	190.760.941,66	343.240.718,76	6.029.278.584,96	5,69%
2005	154.547.883,29	138.333.452,83	292.881.336,12	7.172.714.041,46	4,08%
2006	105.683.144,60	152.582.047,23	258.265.191,83	7.845.362.807,80	3,29%
2007	59.095.851,70	199.463.395,87	258.559.247,57	9.300.955.511,89	2,78%
2008	24.984.120,50	215.902.271,21	240.886.391,71	11.538.547.205,84	2,09%
2009	91.239.456,54	217.503.659,95	308.743.116,49	11.506.271.961,72	2,68%
2010	45.761.398,68	262.523.024,93	308.284.423,61	13.168.918.579,60	2,34%

Fonte: Balanço Geral do Estado.



**Gráfico 05**  
**SANTA CATARINA**  
**Comportamento dos Restos a Pagar e da Receita Orçamentária**  
**Anos 1998 a 2010**



A comissão constituída para a avaliação das despesas que podem ser inscritas em Restos a Pagar pode questionar os órgãos da administração direta e as entidades da administração indireta a respeito da regularidade de despesas empenhadas e que não tenham previsão de liquidação até 31 de janeiro do exercício seguinte, buscando evitar a inscrição de valores em restos a pagar não processados que venham a ser cancelados nos termos do art. 15 desse Decreto. As despesas empenhadas e não liquidadas, mas de competência do referido exercício financeiro, inscritas em Restos a Pagar Não Processados, devem ser liquidadas até o dia 31 de janeiro do exercício financeiro subsequente. Transcorrida essa data sem que tenha havido o cancelamento dos Restos a Pagar Não Processados pelo órgão ou entidade, caberá à **Diretoria de Auditoria Geral - DIAG**, da Secretaria de Estado da Fazenda fazê-lo, de acordo com o que estabelece o art. 133, § 4º, da Lei Complementar nº 381, de 7 de maio de 2007.

Essa prática de gestão dos Restos a Pagar ainda necessita ser aperfeiçoada, principalmente melhor assimilada pelos gestores, pois dos valores inscritos em 2010, foram cancelados até o segundo quadrimestre R\$ 539.255,32 de restos a pagar processados e R\$ 124.997.167,38 de restos a pagar não processados, evidenciando a inscrição indevida desse montante, que prejudica a avaliação do Estado no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal.

Até o quadrimestre permanecem em Restos a Pagar os valores de R\$ 275.873,58 de restos a pagar processados e R\$ 71.432,41 de restos a pagar não processados.



### 2.3.2 Dívida Consolidada ou de Longo Prazo

Segundo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF), a dívida pública consolidada ou fundada é o *montante total, apurado sem duplicidade, das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados e da realização de operações de crédito, para amortização em prazo superior a doze meses.*

A dívida consolidada ou fundada decorre principalmente das operações de crédito, que são os *compromissos financeiros assumido em razão de mútuo, abertura de crédito, emissão e aceite de título, aquisição financiada de bens, recebimento antecipado de valores provenientes da venda a termo de bens e serviços, arrendamento mercantil e outras operações assemelhadas, inclusive com o uso de derivativos financeiros.*

A tabela a seguir demonstra a composição da dívida fundada estadual ao final de 2010 e no encerramento do segundo quadrimestre de 2011:

**Tabela 03**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Fundada – Em R\$**

<b>Dívidas de Longo Prazo (Fundada)</b>	<b>Dezembro/2010</b>	<b>Agosto/2011</b>
Recursos Vinculados	73.842.605,89	73.842.605,89
Dívida Contratual	11.948.765.959,47	11.918.936.172,27
Obrigações Legais e Tributárias	443.493.807,34	475.782.453,14
Obrigações a Pagar	1.345.499.465,51	1.161.724.313,37
Outras Obrigações Exigíveis	-	197.422.149,91
<b>TOTAL</b>	<b>13.811.601.838,21</b>	<b>13.827.707.694,58</b>



**Gráfico 06**  
**SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida de Longo Prazo**  
**Agosto/2011**



A dívida pública consolidada pode ainda ser desdobrada em interna (contratada com instituições nacionais) e externa (quanto à instituição financeira, agência de fomento ou outra instituição de crédito for de fora do país). Esta dívida perfaz, em 31 de dezembro de 2010, o montante de R\$ 11.949 milhões, conforme segue:

**Tabela 04**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Funda Interna e Externa – Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2010	Participação	Agosto/2011	Participação
Dívida Fundada Interna	11.638.229.655,19	97,40%	11.615.501.490,18	97,45%
Dívida Fundada Externa	310.536.304,28	2,60%	303.434.682,09	2,55%
<b>TOTAL</b>	<b>11.948.765.959,47</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.918.936.172,27</b>	<b>100,00%</b>

Do total da dívida interna, 86,03%, ou seja, R\$ 9,993 milhões corresponde ao saldo devedor do contrato 012/98/STN/COAFI, de 31 de março de 1998, decorrente da Lei Federal nº 9496/1997, que reestruturou as dívidas dos Estados.

Essa dívida é a principal preocupação dos Estados, haja vista as taxas contratadas. Além de juros na ordem de 6% ao ano, aplica-se também o IGP-DI como correção monetária. Este índice



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

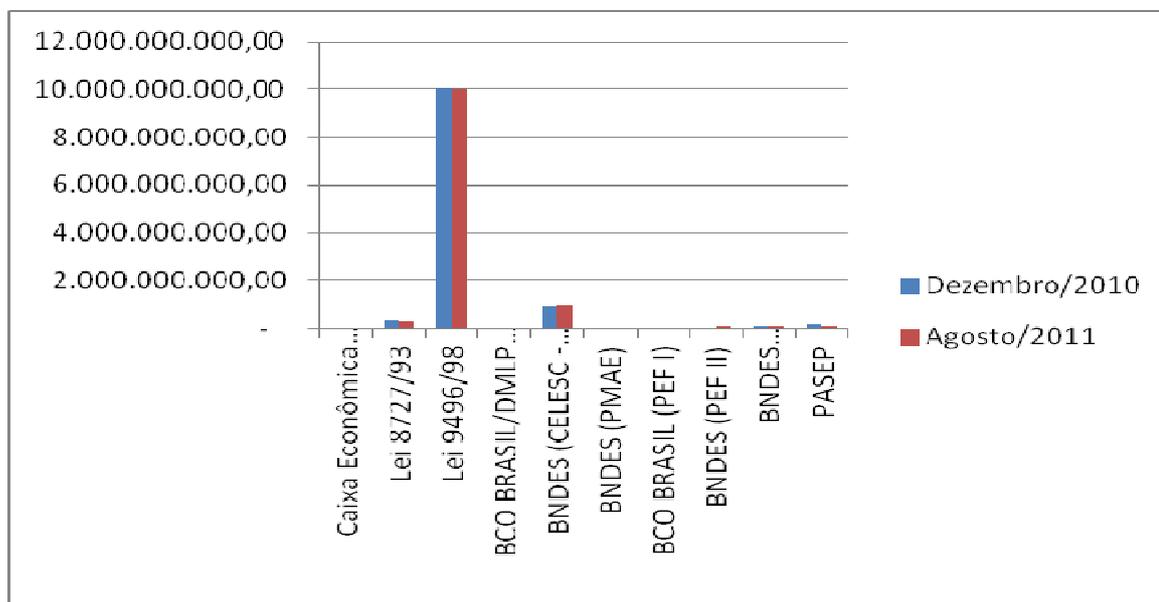
apontou 11,3058% de variação acumulada nos doze meses de 2010, ou seja, **5,39 pontos percentuais acima da inflação oficial (IPCA) no período**, que foi da ordem de 5,91%.

A composição das operações internas até o quadrimestre é a seguinte:

**Tabela 05**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição das Operações de Crédito Internas – Em R\$ 1,00**

Operações de Crédito Internas	Dezembro/2010	Agosto/2011	Participação em 08/2011
Caixa Econômica Federal/PNAF (US\$)	14.467.003,68	12.720.992,91	0,11%
Lei 8727/93	332.870.763,59	274.835.978,73	2,37%
Lei 9496/98	10.030.333.011,57	9.993.154.211,28	86,03%
BCO BRASIL/DMLP (US\$)	32.787.135,35	29.961.618,26	0,26%
BNDES (CELESC - CRC) (INPC)	937.901.056,62	988.675.295,76	8,51%
BNDES (PMAE)	6.920.734,38	7.035.597,80	0,06%
BCO BRASIL (PEF I)	50.658.750,00	46.392.750,00	0,40%
BNDES (PEF II)	38.355.899,99	60.541.240,08	0,52%
BNDES (CASAN/PAC)	69.590.779,44	89.109.467,47	0,77%
PASEP	124.344.520,57	113.074.337,89	0,97%
<b>Operações de Crédito Internas</b>	<b>11.638.229.655,19</b>	<b>11.615.501.490,18</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 07**  
**SANTA CATARINA**  
**Detalhamento das Operações de Crédito**  
**Dezembro/2010 e agosto/2011**





**Tabela 06**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Síntese do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97)**  
**Posição em Agosto/2011– Em R\$ 1,00**

DETALHAMENTO	R\$
1 = Contrato Inicial	1.552.400.375,83
2 = Pagamento da Conta Gráfica	147.797.674,64
3 = Incorporações ao contrato (BESC/IPESC/BESCRI/CVS/FUSESC)	2.760.548.114,50
<b>4 = TOTAL CONTRATADO (1 - 2 + 3)</b>	<b>4.165.150.815,69</b>
<b>5 = Correção (Atualização/IGP-DI + Juros/6%)</b>	<b>7.932.436.788,46</b>
<b>6 = Pagamentos Efetuados (até 30/08/2011):</b>	<b>6.888.119.375,49</b>
6.1 = Amortização	2.252.231.067,51
6.2 = Juros	4.626.026.126,97
6.3 = Encargos	9.862.181,01
<b>7 = SALDO A PAGAR, EM 30/08/2011 ( 4 + 2 + 5 – 6.1)</b>	<b>9.993.154.211,28</b>

**NOTA:** Ao término do Contrato (2027), permanecendo resíduo, o mesmo deverá ser quitado em 120 parcelas.

#### **2.4. Propostas para a renegociação da Dívida com a União debatidas no GEFIN/CONFAZ:**

À exemplo de SC, a dívida interna da maioria dos Estados brasileiros é composta principalmente pelos Contratos firmados com a União, sob o amparo da lei Federal nº 9.496/97. Esses contratos de refinanciamento de dívidas dos Estados celebrados com a União representaram um importante passo no ajuste fiscal e na busca do equilíbrio das contas públicas dos entes federados, entretanto, transcorridos mais de uma década dos referidos ajustes, o atual cenário recomenda a detida apreciação das partes contratantes.

**Basta citar que a média da inflação dos seis anos (1992 a 1997) que antecederam as renegociações das dívidas dos Estados, foi de 758,31%. Ou seja, quando da assinatura dos contratos ainda predominava a cultura inflacionária e isso se refletiu nas taxas de juros contratadas.**

A manutenção dessa taxa de juros, somada ao IGP-DI, em que pese os esforços dos entes federados, **não tem possibilitado a amortização do saldo devedor, evidenciando a**



**existência de desequilíbrios contratuais que requerem revisões imediatas.** A inalterabilidade das bases contratuais até o final dos ajustes implicará a permanência do endividamento dos entes federados, com a permanência de resíduos para alguns deles, sacrificando pesadamente as contas públicas e os investimentos demandados pela sociedade.

O objetivo dos Estados é a evolução natural e lógica dos contratos celebrados, remunerando o capital empregado pela União, mas, ao mesmo tempo, vislumbrando um fim para o empréstimo contraído.

Inadmissível que os valores hoje consagrados ao pagamento da dívida, à adimplência dos entes federados, aliada aos esforços para o equilíbrio das contas públicas não possam resultar na quitação do débito contraído.

Além da redução da taxa de juros para a realidade atual, é necessário ainda estabelecer um índice de correção que seja mais benéfico para os Estados. Assim, a utilização do IPCA ou o IGP-DI, o que for menor, põe fim as angústias e demandas dos Estados em relação a esse assunto.

Diante deste cenário, os Estados estão pleiteando junto ao Governo Federal a alteração da lei n. 9.496/97 e revisão do Contrato 012/98/STN/COAFI (Lei 9496/97), para reduzir os critérios de atualização dessa dívida e possibilitar a amortização do saldo, conforme segue:

#### **1. Alteração da Lei Federal nº 9.496/97**

Art. XX – O artigo 3º da Lei n. 9.496, de 11 de setembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 3º .....*

*I – Juros: calculados e debitados mensalmente, à taxa efetiva de até 2,00% (dois por cento) ao ano.*

*II – a atualização monetária: calculada e debitada mensalmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), ou pelo Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna, o que for menor, calculados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.”*

#### **2.5. Dívida “Intralimite” e “Extralimite”**

Para fins de pagamento, o montante é dividido em dívida **intralimite** e **extralimite**.

Considera-se dívida intralimite aquela renegociada com a União, com pagamento mensal estipulado em **13% da Receita Líquida Real - RLR**, podendo gerar resíduos caso o montante decorrente do percentual de 13% não comporte o total da parcela mensal a ser quitada. O Resíduo



em 31/01/2011 montava em 1.89 milhões. Considera-se dívida extralimite aquela com pagamento não vinculado a Receita Líquida Real.

A RLR para o mês de pagamento é a média das RLRs mensais dos doze meses anteriores ao mês imediatamente anterior ao de apuração. Por exemplo, a RLR para pagamento em 01 de outubro de 2011 (apuração de setembro) levará em conta as RLRs mensais de agosto de 2010 a julho de 2011.

Em síntese, a dívida intralimite corresponde a 97,40% do total e a extralimite 2,60%, conforme segue:

**Tabela 07**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Intralimite e Extralimite – Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2010	Participação	Agosto/2011	Participação
Dívida Intralimite	10.397.672.837,27	87,02%	10.298.008.557,56	86,40%
Dívida Extralimite	1.551.093.122,20	12,98%	1.620.927.614,71	13,60%
<b>TOTAL</b>	<b>11.948.765.959,47</b>	<b>100,00%</b>	<b>11.918.936.172,27</b>	<b>100,00%</b>

O Estado vem cumprimento com todos os pagamentos do serviço da dívida pública do exercício, que até o quadrimestre somou a importância de R\$ 954.060.827,89, sendo R\$ 858.935.996,23 intralimite e R\$ 95.124.831,66 extralimite, conforme tabela a seguir:

**Tabela 08**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Desembolso com a Dívida Intralimite e Extralimite – Em R\$ 1,00**

Detalhamento	Dezembro/2010	Participação	Agosto/2011	Participação
Desembolso com a dívida intralimite	1.116.758.121,09	89,00%	858.935.996,23	90,03%
Desembolso com a dívida extralimite	138.081.413,53	11,00%	95.124.831,66	9,97%
<b>TOTAL</b>	<b>1.254.839.534,62</b>	<b>100,00%</b>	<b>954.060.827,89</b>	<b>100%</b>

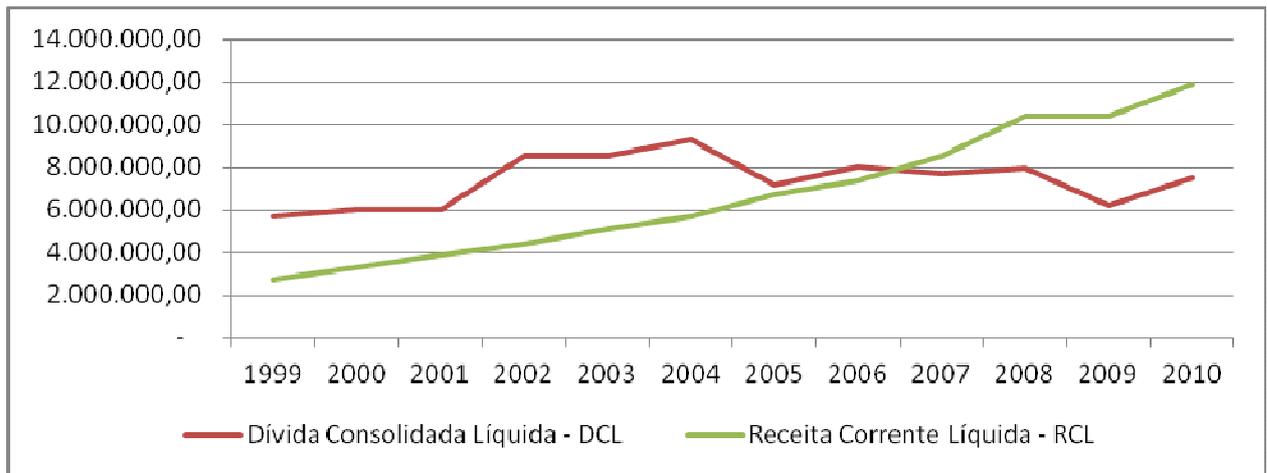
## 2.6. Limites de endividamento.

O Estado tem como limite de endividamento 2 (duas) vezes a sua Receita Corrente Líquida. Ao longo dos anos, o Estado vem reduzindo a relação entre a Dívida Consolidada Líquida e Receita Corrente Líquida. A tendência de redução ocorrida entre o exercício de 2006 até o exercício de 2010 esteve relacionada ao crescimento significativo da arrecadação do Estado nestes exercícios, acima dos índices de inflação e também a variação negativa do IGP-DI em 2009, fruto



da crise econômica mundial. Esta equação, que em 1999 apontava 2,11 (211,16%) de comprometimento, foi reduzida para 0,62 (62,95%) em 2010, e até o quadrimestre de 2011 está em 0,4447 (44,47 %).

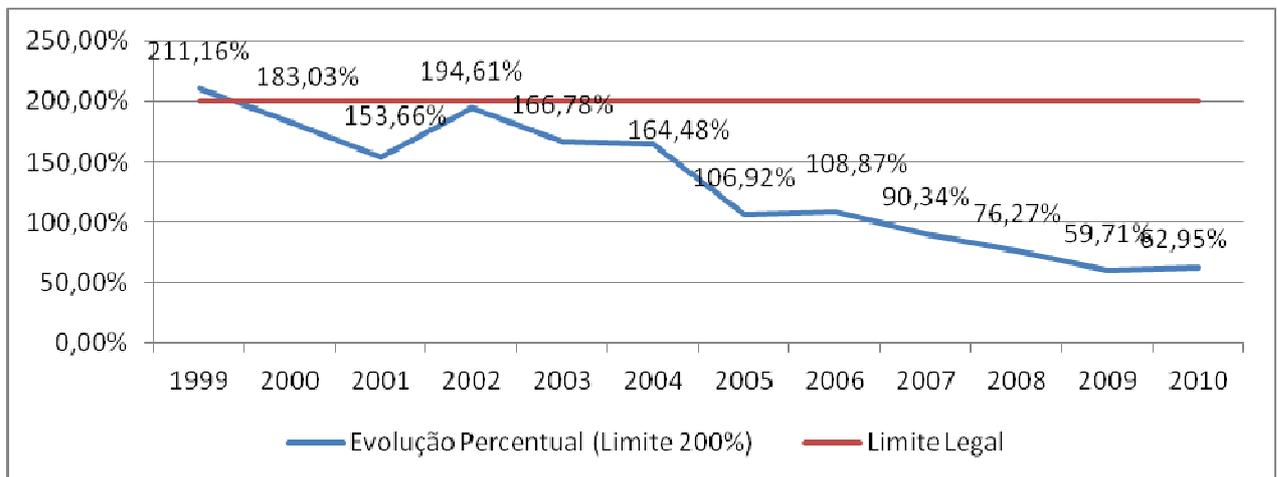
**Gráfico 08**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida – 1999 a 2010 – Em R\$ 1,00**



O limite de endividamento do Estado é acompanhado anualmente entre o Estado e a STN – Secretaria do Tesouro Nacional, levando-se em conta a curva decrescente dos níveis de endividamento.

No gráfico abaixo verifica-se a redução da relação da DCL – Dívida Consolidada Líquida/RCL – Receita Corrente Líquida, bem inferior ao limite de 200% limitado pela Resolução nº 40/2000, do Senado Federal.

**Gráfico 09**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Receita Corrente Líquida Versus Dívida Consolidada Líquida – 1999 a 2010 – Em %**



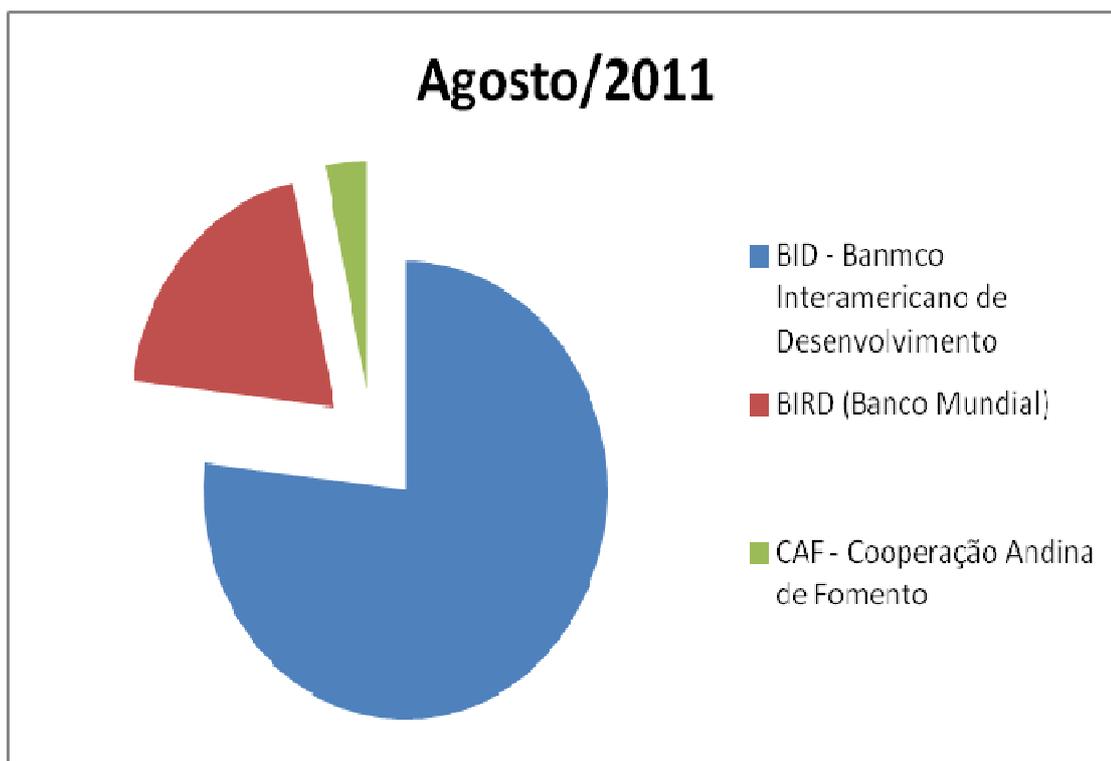


A dívida contratual externa atual é composta pelos seguintes contratos:

**Tabela 09**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição da Dívida Contratual Externa – Em R\$ 1,00**

Operações de Crédito Externas	Dezembro/2010	Agosto/2011	Participação
BID 770 (US\$) - Rodovias	1.681.926,76	56.749,29	0,02%
BID 719 (US\$) – Corredores Rodoviários	33.627.801,75	24.280.569,77	8,00%
BID 1390 (US\$) – BID IV - Rodovias	185.900.265,91	168.152.283,49	55,42%
BIRD 4660 (US\$) - Microbacias	68.374.677,14	60.149.001,73	19,82%
BID 2171 (US\$)	8.034.718,80	38.491.597,09	12,69%
BID 2172 (US\$)	2.499.300,00	2.380.800,00	0,78%
CAF - PIR - I (US\$)	10.417.613,92	9.923.680,72	3,27%
<b>TOTAL</b>	<b>310.536.304,28</b>	<b>303.434.682,09</b>	<b>100,00%</b>

**Gráfico 10**  
**SANTA CATARINA**  
**Detalhamento da Dívida Contratual Externa**  
**Agosto/2011**





### **3 Captação de Recursos**

Historicamente, a Secretaria da Fazenda vinha atuando somente na captação de recursos decorrentes de operações de crédito. Contudo, faz parte das atividades da Secretaria da Fazenda a captação de recursos de toda ordem, para possibilitar o suprimento de fundos aos órgãos e entidades do Estado.

#### **3.1 Captação de Recursos Voluntários**

A Lei Complementar Estadual n. 534, de 20/04/2011 (Lei da Reforma Administrativa), alterou o nome da Diretoria da Dívida Pública e Investimentos para Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública (DICD), bem como criou a Gerência de Captação de Recursos (GECAR).

Assim, a Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública - DICD passou a focar suas atividades tanto na captação de recursos decorrentes de empréstimos (Operações de Crédito) como nos recursos do Orçamento Geral da União, repassados aos Estados a título de transferências voluntárias (Convênios, contratos de Repasses e outros).

Para esse fim, a DICD vem envidando esforços para informatizar suas rotinas operacionais, com o objetivo de fornecer aos gestores e sociedade uma visão mais ampla das possibilidades de captação de recursos, quer decorrente de projetos a serem financiados com operações de crédito como também de projetos a serem captados junto ao Governo Federal, via SICONV.

Estamos trabalhando no desenvolvimento de uma nova versão do Sistema de Captação de Recursos – SICAP, para a inclusão de novas funcionalidades que possibilitem:

- Gerenciar a tramitação dos pleitos das operações de crédito (atualmente a documentação está toda disposta em papéis e a gestão é feita em planilha de Excel);
- Montar um banco de projetos (evolução do SICAP que se mostrou incompleto dentro dos parâmetros técnicos na elaboração e avaliação dos projetos). Este banco de projetos pode servir como plano de trabalho para a captação por meio de convênios (inclusive como forma colaborativa com os parlamentares para as emendas), para a inclusão nas revisões dos planos (decenais/regionais) e como escopo de operação de crédito. A idéia é gerar um portfólio de projetos para a definição das prioridades do governo e utilização no momento mais oportuno;
- Acompanhar a Gestão dos projetos que o Estado for trabalhar a captação do recurso, tanto



via operação de crédito como de transferências voluntárias.

- Extrair os programas federais abertos no SICONV de forma mais automatizada possível, para fornecer aos órgãos e entidades do Estado, ao Municípios, Consórcios Municipais e Entidades sem Fins Lucrativos os recursos disponíveis para a apresentação de projetos;
- Em sua nova versão, o SICAP/SC passará a contar com quatro módulos:
  - Módulo 1      Gestão dos Pleitos de Operações de Crédito;
  - Módulo 2      Banco de Projetos (com critérios distintos para Projetos de Grande Vulto);
  - Módulo 3      Gestão dos Projetos;
  - Módulo 4      Programas Federais no SICONV.

### **3.2      Operações de Crédito.**

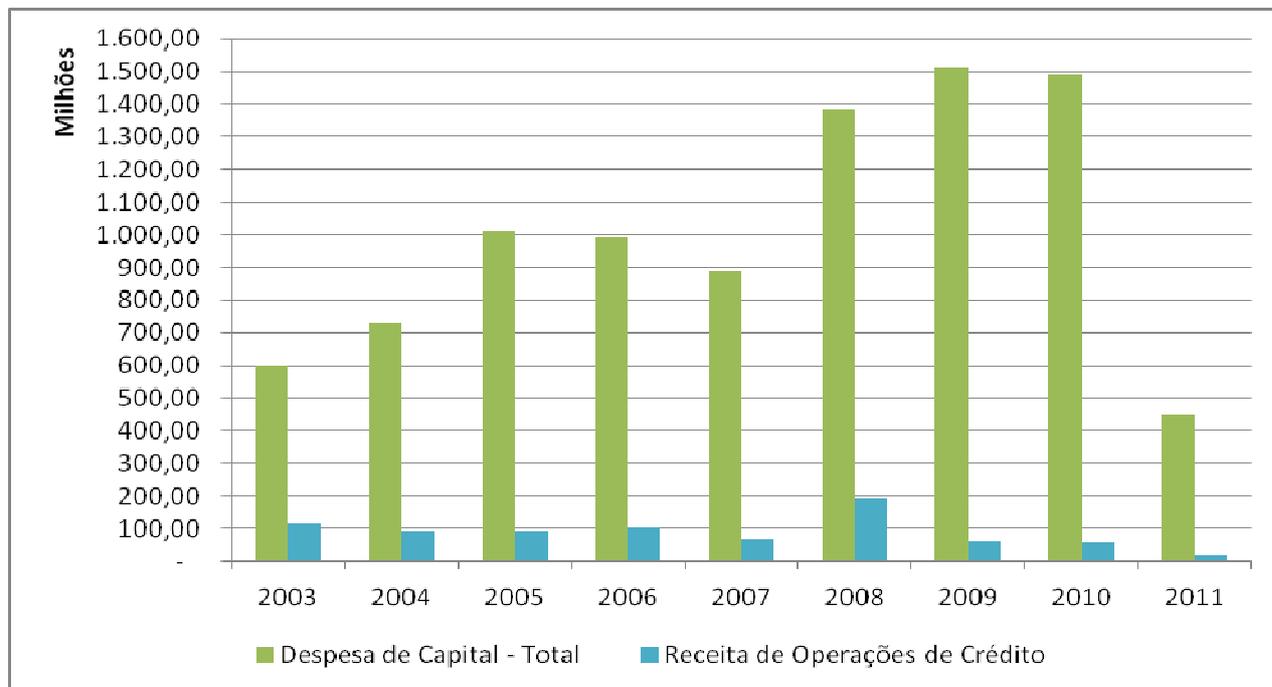
A vedação para a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital denomina-se “Regra de Ouro”. Essa regra está contida no art. 167, III, da Constituição Federal, que assim estabelece: “é vedada a realização de operações de crédito que excedam as despesas de capital, ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta”.

Segundo essa regra, não se deve recorrer a endividamento público para custear despesas correntes. Assim, se o ente público recorrer a endividamento, obrigatoriamente deve ser para adquirir ou construir (aquisição de equipamentos e materiais permanentes em geral ou para investimentos em escolas, postos de saúde, rodovias, etc.).

Nos últimos exercícios o comportamento das despesas de capital e as contratações de operações de crédito foi o seguinte:



**Gráfico 11**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Regra de Ouro – Receita de Capital versus Despesa de Capital – 2003 a 2011 – em R\$ milhões**



Até o quadrimestre estão contratadas as seguintes operações de Crédito e respectivos valores:

**Tabela 10**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Detalhamento das Operações de Crédito Contratadas – Em R\$ 1,00**

Operação	Data do Contrato	Valor Contratado em R\$	Valor Captado em R\$	Valor a Captar em R\$
BNDES – Programa de Modernização da Administração Estadual – PMAE <sup>1</sup>	11/09/2009	15.000.000,00	6.920.734,38	8.079.265,62
BID V – Rodovias <sup>2</sup>	09/04/2010	50.000.000,00	31.383.254,45	18.616.745,55
BIRD – Microbacias III <sup>3</sup>	21/10/2010	152.100.000,00	379.912,50	151.720.087,50
CAF – Programa de Integração Regional – PIR <sup>4</sup>	01/09/2010	32.558.000,00	6.252.319,00	26.305.681,00
BID – Profisco <sup>5</sup>	01/09/2010	30.000.000,00	1.500.000,00	28.500.000,00
PEF II – Res. 3794 – FPE <sup>6</sup>	22/10/2009	76.788.000,00	16.523.900,00	60.264.100,00
BNDES – CASAN/PAC Assunção <sup>7</sup>	13/08/2010	150.475.807,20	88.338.104,19	62.137.703,01



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

NOTAS:

- <sup>1</sup> – Programa de Modernização da Administração das Receitas e da Administração Estaduais
- <sup>2</sup> – Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias;
- <sup>3</sup> – Programa Santa Catarina Rural – Microbacias III – Aumentar a competitividade das organizações dos agricultores familiares;
- <sup>4</sup> – Programa de Integração Regional – PIR – A fase I é integrar a região nordeste do Estado com o seu litoral, viabilizando investimentos portuários e promovendo o desenvolvimento turístico;
- <sup>5</sup> – Programa de Modernização da Gestão Fiscal e Financeira da Administração Estadual;
- <sup>6</sup> – Programa emergencial de financiamento aos Estados e ao Distrito Federal;
- <sup>7</sup> – Ampliação e otimização dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário dos Municípios de Florianópolis, Criciúma, São José e Laguna.

Além dos valores já contratados, até o encerramento do quadrimestre o Estado estava com os seguintes projetos de contratação de operação de crédito inseridos no Anexo V do PAF:

**Tabela 11**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Operações de Crédito a Contratar incluídas no Anexo V do PAF – Em R\$ 1,00**

Entidade	Finalidade	Valor a Captar
BID	Segurança Estratégica da Secretaria de Segurança Pública	199.944.000,00
CAF	Provias – Programa de Integração Viária do Planalto Norte, com o qual se pretende levar a produção da região (Itaiópolis, Taió, Papanduva e Doutor Pedrinho) até o Porto de Itajaí e facilitar o desembolso produtivo, industrial, social e econômico da região.	91.641.000,00
BID	BID VI Rodovias – Programa de pavimentação e reabilitação de rodovias	416.550.000,00
JICA	Prevenção de Desastres Naturais na região do Vale do Itajaí	66.719.000,00
BNDES	PMAE Gestão II – Sistemas de Autoridade Certificadora e de Carimbo do Tempo, Portal de Transparência da Gestão Pública e Automação do Processo de Auditoria e Controle Interno	10.000.000,00
BNDES	Caminhos do Desenvolvimento – Implantação de rede de fibra óptica; recuperação/sinalização/restauração de rodovias e capacitação para educação no trânsito; melhorias na mobilidade urbana da Grande Florianópolis	470.000.000,00
BNDES	Ampliação e Modernização do Sistema Integrado de Transporte de Joinville.	40.000.000,00



#### 4 Riscos fiscais e passivos contingentes

A Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF (Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000) determina que o administrador público adote ações planejadas que visem a minimizar riscos de desequilíbrio nas contas públicas, conforme regramento contido logo no seu art. 1º, parágrafo primeiro, a seguir:

*§ 1º A responsabilidade na gestão fiscal pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras, dívidas consolidada e mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em Restos a Pagar.*

Dentre as inovações trazidas pela LRF destaca-se a exigência de que a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO contenha **Anexo de Riscos Fiscais**, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, com a informação quanto às providências a serem tomadas, caso se concretizem.

A LRF impõe, inclusive, a constituição de Reserva de Contingência para o atendimento dos Passivos Contingentes e Riscos Fiscais, conforme segue:

*Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:*

...

*III - conterá reserva de contingência, cuja forma de utilização e montante, definido com base na receita corrente líquida, serão estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias, destinada ao:*

*a) (VETADO)*

*b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.*

##### 4.1 O que São os Riscos Fiscais e Passivos Contingentes?

Riscos Fiscais e Passivos Contingentes são despesas incertas ou eventuais, ou seja, envolvem um grau de incerteza quanto à sua efetiva ocorrência. Entretanto, para que constem no anexo, os passivos contingentes deverão ser capazes de afetar as contas públicas. Portanto, riscos



fiscais e passivos contingentes são todos os atos ou fatos que podem levar o administrador público a ter um desembolso inesperado.

Para o atendimento da LRF, verifica-se a necessidade de gerenciamento dos passivos contingentes e riscos fiscais a fim de aperfeiçoar os controles para o acompanhamento de valores e realização de ações com vistas à minimizar o impacto nas finanças estaduais.

A gestão de riscos fiscais pode ser detalhada em seis (6) funções, a saber:

- 1) Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco;
- 2) Mensuração ou quantificação dessa exposição;
- 3) Estimativa do grau de tolerância das contas públicas ao comportamento frente ao risco;
- 4) Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco;
- 5) Implementação de condutas de mitigação do risco e de mecanismos de controle para prevenir perdas decorrentes do risco;
- 6) Monitoramento contínuo da exposição ao longo do tempo, preferencialmente através de sistemas institucionalizados (controle interno).

O Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF para o exercício de 2011 (Portaria da Secretaria do Tesouro nacional - STN nº 249, de 2010) recomenda que a política de gestão de riscos fiscais seja adotada gradualmente, iniciando pela identificação dos riscos (1) e evoluindo até o seu monitoramento (6), concentrando-se nas áreas com maior risco de perda. À medida que a gestão de riscos fiscais for aperfeiçoada, o Anexo de Riscos Fiscais tornar-se-á um documento mais completo, a gestão fiscal será mais transparente e terá melhores condições de atingir os resultados pretendidos.

O MDF/STN alerta que os **riscos repetitivos**, como a ocorrência de catástrofes naturais, secas ou inundações, epidemias – como a dengue – que possuem sazonalidade conhecida, devem ser amparados por ações planejadas para mitigar seus efeitos, assim como as despesas decorrentes devem ser previstas na Lei Orçamentária Anual - LOA do ente federativo afetado, e não ser tratada como risco fiscal no Anexo de Riscos Fiscais.

## 4.2 Anexo de riscos fiscais e providências

A Lei de Responsabilidade Fiscal em seu art. 4º, § 3º estabelece que:

*§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.*



Conforme o MDF, o Anexo de Riscos Fiscais é o documento que identifica e estima os riscos fiscais, além de informar sobre as opções estrategicamente escolhidas para enfrentar os riscos.

Das funções elencadas anteriormente, o Anexo de Riscos Fiscais deverá dar transparência às seguintes:

- Identificação do tipo de risco e da exposição ao risco (1);
- Mensuração ou quantificação dessa exposição (2);
- Decisão estratégica sobre as opções para enfrentar o risco (4);

### 4.3 Principais Riscos Fiscais do Estado

Até o quadrimestre os principais Riscos Fiscais contabilizados foram os seguintes:

**Tabela 12**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Composição dos Riscos Fiscais – Posição em Agosto/2011 - Em R\$ 1,00**

RISCOS FISCAIS	VALOR EM R\$
INVESC	3.037.273.476,56
LFTSC	2.827.943.525,77
SC 401	68.688.778,40

#### 4.3.1 INVESC

Santa Catarina Participação e Investimentos S.A. – INVESC é uma empresa que foi constituída em 30/10/95 por meio da Lei Estadual n.º 9.940 de 19/10/95, com o objetivo de gerar recursos para alocação em investimentos públicos no território Catarinense. Os acionistas da INVESC são o Estado de SC, com 99,5% e a CODESC, com 0,5%.

Foram captados R\$ 104.220.700,00, pela emissão de 10.000 debêntures em 01/11/95, remuneradas pela TJLP, acrescidos de juros de 14% a serem pagos anualmente. Os recursos foram transferidos para o Tesouro do Estado e aplicados em investimentos públicos. As referidas debêntures, vencidas em 31/10/00 e não resgatadas pela INVESC, estão sendo cobradas judicialmente.



A PLANNER Corretora de Valores S/A é a representante legal dos debenturistas e a PREVI (Caixa de Previdência dos Funcionários do BB) é detentora de mais de 70% das debêntures.

#### **4.3.2 LFTSC**

As LFTSC (Letras Financeiras do Tesouro do Estado de Santa Catarina) foram emitidas em 1996, com amparo na Lei nº 10.168, de 11/07/1996, e custodiadas na Central de Custódia e de Liquidação Financeira de Títulos Privados (CETIP), segregadas em quatro grupos (LTSCEA 001, LTSCEA 002, LTSCEA 003 e LTSCEA 004), nas quantidades de 52.152, 100.000, 150.000 e 250.000, vencíveis em 01/08/1998, 01/08/1999, 01/08/2000 e 01/05/2001, respectivamente. Foram retiradas de custódia (canceladas) 312.297 Letras.

As LFTSC eram movimentadas pelo Fundo de Liquidez da Dívida Pública do BESC e foram retiradas de custódia pela CETIP em 06/2000. As LFTSC não foram pagas nos vencimentos, razão pela qual há litígios judiciais de 239.855 Letras.

Os títulos foram cancelados pelo TCESC e TJSC, todavia os credores mantiveram os litígios judiciais em esferas superiores.

#### **4.3.3 Duplicação da SC 401**

Pendência judicial relacionada à execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC 401, SC 402 e SC 403.

Em síntese:

- 1) A ENGEPAASA consagrou-se vencedora da licitação relacionada ao Edital n.º 61/93 e celebrou com o DER/SC, atual DEINFRA/SC, o Contrato de Concessão n.º 314/94, para a execução das obras e serviços de duplicação, conservação, restauração, manutenção, melhoramentos, operação, monitoramento e exploração das rodovias SC-401, SC-402 e SC-403;
- 2) O DER/SC figurou como cedente, a ENGEPAASA como adjudicatária e a Linha Azul Auto Estrada S/A como Concessionária.
- 3) No contrato administrativo foram estabelecidos requisitos mínimos para o início da arrecadação do pedágio, os quais deveriam ser cumpridos no prazo de 24 meses, primeira fase do projeto, cujo termo inicial era a data de expedição da ordem de serviço, 10/07/1995;
- 4) Em 07/08/1995, o BNDES concedeu crédito de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) à Linha Azul Auto Estrada S/A para a execução das mencionadas obras e serviços e, posteriormente, outros R\$ 7.075.000,00 (sete milhões e setenta e cinco mil reais), por intermédio do BRDE e do BESC;



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

- 5) Como garantia dos referidos empréstimos foi oferecida parte da arrecadação com a cobrança futura de pedágio, conforme contratos celebrados entre as partes que, dentre outras obrigações estabeleceram não ser possível ao DER/SC modificar o projeto da obra sem a anuência do BNDES;
- 6) O prazo inicialmente estipulado no contrato de concessão não foi cumprido, tendo o DER/SC, por seu Conselho de Administração, editado as Resoluções nº 001/98 e 202/98, aprovando o Termo Aditivo de Prorrogação do Prazo, bem como a alteração dos requisitos mínimos para início da cobrança do pedágio;
- 7) Conforme versão da concessionária, em agosto de 1998, a SC-401 estava concluída, segundo as condições básicas previstas nas Resoluções do DER/SC e deveria ter sido iniciada a cobrança do pedágio;
- 8) No entanto, em 03/08/1998, a então deputada federal Ideli Salvati ajuizou a Ação Popular n.º 023.98.029853-1, distribuída à 1ª Vara da Fazenda Pública de Florianópolis, obtendo decisão liminar para impedir a cobrança do pedágio e, no mérito, a declaração de invalidade das Resoluções nº 001/98 e 202/98, por entender o magistrado que contrariaram a Lei 8.666/93, conforme sentença proferida em 30/08/1999;
- 9) Por força dessa ação popular, a cobrança do pedágio somente poderia ocorrer depois de executados os projetos originais, consoante previsto no edital e no contrato de concessão;
- 10) Em 04/11/1998, foi editada a Lei Estadual n.º 10.934, concedendo isenção da cobrança de pedágio para inúmeras categorias de veículos;
- 11) Com base nesses fatos, em 29/07/1999, as empresas adjudicatária e concessionária e as pessoas físicas garantidoras dos empréstimos obtidos junto ao BNDES, BRDE e BESC para a execução das obras na rodovia ajuizaram ação perante a Justiça Federal de Florianópolis (Processo n.º 99.00006341-4), pretendendo ver reconhecida (f. 20):
  - a) a existência de vínculo jurídico de natureza associativa (com comunhão de interesses) entre as partes;
  - b) a caracterização da existência de força maior ou outra causa a eles não imputável, a obstar a execução do contrato de concessão e os efeitos daí decorrentes, inclusive a impossibilidade superveniente da prestação dos autores nos contratos bancários de financiamento;
  - c) a existência de dever jurídico de o BNDES arcar com as consequências de suas ações e omissões, relativamente à aprovação das modificações introduzidas nos projetos originais da SC/401;



- d) a inexigibilidade dos créditos do BNDES, do BRDE e do BESC, derivados dos contratos de abertura de crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, até que autorizada a arrecadação do pedágio;
- e) a presença dos pressupostos da responsabilização civil do DER/SC e do BNDES, por terem propiciado a ocorrência do evento que impossibilitou a cobrança do pedágio;
- f) a obrigação do DER/SC e BNDES (e seus agentes repassadores) a promoverem diretamente entre si a liquidação dos empréstimos retratados nos Contratos de Abertura de Crédito nº 95.2.115.3.1 e SC-7984, com a liberação dos autores das responsabilidades ali previstas;
- g) a obrigação dos réus deixarem de adotar qualquer conduta incompatível com as declarações antes pleiteadas.

## **5 Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal - PAF**

O Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado de Santa Catarina - PAF, parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívida nº 12/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998, firmado com a União, no âmbito da Lei nº 9.496/97 e da Resolução do Senado Federal nº 070/98, dá cumprimento ao disposto nas cláusulas décima sétima, décima oitava e décima nona, do referido Contrato.

O Programa é elaborado para o período de três anos e tem caráter rotativo. Utiliza somente receitas e despesas das "Fontes Recursos do Tesouro".

### **São seis as Metas fixadas anualmente:**

- 1 – Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real;
- 2 – Resultado Primário (diferença entre as Receitas e as Despesas Não Financeiras);
- 3 – Despesa com Funcionalismo Público;
- 4 – Receitas de Arrecadação Própria;
- 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos;
- 6 – Despesas de Investimentos.



As metas do PAF são monitoradas mensalmente, tanto pela Secretaria do Tesouro Nacional - STN, via Coordenação-Geral das Relações e Análise Financeira dos Estados e Municípios – COREM, como pela Secretaria da Fazenda, pelas Diretorias de Captação de Recursos e da Dívida Pública e do Tesouro.

A seguir os resultados obtidos no exercício de 2010 e as metas fixadas para 2011, 2012 e 2013.

### 5.1 Meta 1 - Relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real

O objetivo é não ultrapassar, em cada ano, o limite superior da relação Dívida / Receita Líquida Real (D/RLR) da trajetória especificada até que o valor da dívida financeira total do Estado (D) não seja superior ao da sua receita líquida real (RLR) anual.

**Tabela 13**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**Trajectoria da Relação Dívida / Receita Líquida Real**

EXERCÍCIO	INFERIOR	SUPERIOR
2010	1,18	1,18
2011	1,10	1,10
2012	0,98	1,00
2013	0,86	0,92

Obs. Metas fixadas conforme a ultima revisão do PAF

A **trajetória inferior** considera o estoque das dívidas suportadas (já contratadas) pelo Tesouro do Estado. A **trajetória superior** considera a dívida da trajetória inferior (já contratadas) e os efeitos financeiros das operações de crédito a contratar referidas no Anexo V do PAF. A consideração de operações de crédito a contratar na trajetória superior do Programa não significa anuência prévia da STN, já que as referidas operações deverão ser objeto de outras avaliações específicas, especialmente no que diz respeito aos requisitos para contratação e concessão de garantia da União.

O descumprimento da meta da Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real, implica em penalidade para o Estado, com o acréscimo no desembolso com o Serviço da Dívida. Este acréscimo é de 0,25%, por seis meses consecutivos, elevando o limite de desembolso de 13,00% da Receita Líquida Real - RLR para 13,25%. Se a Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real é descumprida, juntamente com outra(s) meta(s), a penalidade se estende também para a(s) outra(s) meta(s), com mais 0,25% por meta descumprida. Se a meta Relação Dívida Financeira/Receita Líquida Real for cumprida, o não cumprimento das demais metas, com exceção da meta 2, acarretará apenas advertência.



A Dívida em 2010 totalizou R\$ 11.949 milhões e a Receita Líquida Real montou R\$ 9.676. Assim, a relação D/RLR importou em 1,18, com 0,06 abaixo da meta que havia sido fixada para aquele exercício.

**Tabela 14**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 01 - Relação Dívida / Receita Líquida Real**

ANO	2010	2011	2012	2013
META AJUSTADA	1,24	1,10	0,98	0,86
RESULTADO OBTIDO <sup>1</sup>	1,18			

<sup>1</sup> Para 2011 são dados preliminares, pois o programa não foi assinado até o término do segundo quadrimestre.

## 5.2 Meta 2 – Resultado Primário

O descumprimento da meta do Resultado Primário implica em penalidade para o Estado, da mesma forma que o descumprimento da meta 1, com o acréscimo no desembolso com o Serviço da Dívida. Este acréscimo é de 0,25%, por seis meses consecutivos, elevando o limite de desembolso de 13,00% da Receita Líquida Real - RLR para 13,25%. Se o Resultado Primário é descumprido, juntamente com outra(s) meta(s), a penalidade se estende também para a(s) outra(s) meta(s), com mais 0,25% por meta descumprida. Se a meta de Resultado Primário for cumprida, o não cumprimento das demais metas, com exceção da meta 1, acarretará apenas advertência.

Para cumprir a meta, no caso de eventual frustração de alguma receita do Tesouro, o Estado se compromete a adotar as medidas necessárias em termos de aumento de outras receitas e/ou diminuição de despesas, de forma a alcançar os resultados primários estabelecidos.

As metas para 2011, 2012 e 2013, bem como o resultado obtido em 2010 foi o seguinte (em R\$ milhões):

**Tabela 15**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 02 - Resultado Primário – PAF - em R\$ milhões**

ANO	2010	2011	2012	2013
META AJUSTADA	1.004	1.240	1.140	1.561
RESULTADO OBTIDO <sup>1</sup>	1.034			

<sup>1</sup> Resultado primário obtido em 2010 considerando os cancelamentos de Restos a Pagar, no montante de R\$ 80.821.923,62. Para 2011, 2012 e 2013 as metas são decorrentes da última revisão do Programa realizada com a STN. O Programa ainda não foi assinado



### 5.3 Meta 3 – Despesas com Pessoal

A meta 3 do Programa consiste em limitar as despesas com pessoal a 60% da receita corrente líquida (RCL), fontes tesouro, segundo os conceitos expressos no Termo de Entendimento Técnico do PAF.

A meta estabelecida para 2011, 2012 e 2013, oriunda da última revisão do Programa, foi de 56,90%, conforme tabela a seguir:

**Tabela 16**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 03 - Despesas com pessoal - PAF**

ANO	2010	2011	2012	2013
META AJUSTADA	58,43	56,90	54,98	53,64
RESULTADO OBTIDO <sup>1</sup>	54,73			

1 – Considera somente as Fontes Tesouro, conforme Termo de Entendimento Técnico do PAF. As metas para 2011, 2012 e 2013 são preliminares, pois o Programa não foi assinado até o término do quadrimestre.

### 5.4 Meta 4 – Receitas de Arrecadação Própria

Melhorar a geração de receita própria é meta permanente do Estado, para viabilizar suas funções fundamentais. A meta estabelecida para 2011 na última revisão realizada (Programa a ser assinado ainda em 2011) foi da ordem de R\$ 13.817 milhões.

**Tabela 17**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 04 – Receita de Arrecadação Própria – PAF - R\$ milhões**

ANO	2010	2011	2012	2013
META	11.779	13.817	15.513	16.629
REALIZADO	12.210			

As metas para 2011, 2012 e 2013 são preliminares, pois o Programa não foi assinado até o término do quadrimestre.

### 5.5 Meta 5 – Reforma do Estado, Ajuste Patrimonial e Alienações de Ativos.

A Meta 5 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, que trata de reforma do Estado, contempla vários compromissos descritos no programa, os quais destacamos:



ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA  
DIRETORIA DE CAPTAÇÃO DE RECURSOS E DA DÍVIDA PÚBLICA - DICD

- a) Comprovar anualmente o ressarcimento pela CASAN, do serviço da dívida assumida pelo Estado junto ao BNDES – Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social, autorizada pela Lei Estadual nº 15.255/2010, de 05 de agosto de 2010;
- b) Limitar as outras despesas correntes aos percentuais da RLR de 26,25% em 2010, 26,62% em 2011 e 27,71% em 2012;
- c) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento de empresas estatais dependentes e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa;
- d) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa, com a participação do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004;
- e) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis (SISTN), na Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- f) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Relatório sobre a execução do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado relativo ao exercício anterior e sobre as perspectivas para o triênio seguinte (Relatório do Programa), contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas;
- g) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano, Certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPREV, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e Certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPREV), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado; e
- h) Divulgar, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, os dados e informações relativos ao Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal do Estado, consoante o que dispõe o § 1º do art. 1º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.



## 5.6 Meta 6 - Despesas de Investimentos

Consiste em limitar as despesas de investimentos aos percentuais da RLR indicados.

**Tabela 18**  
**SANTA CATARINA**  
**Meta 06 – Despesas com Investimentos / RLR – PAF - em %**

<b>ANO</b>	<b>2010</b>	<b>2011</b>	<b>2012</b>	<b>2013</b>
<b>META</b>	7,34%	6,85%	8,85%	9,46
<b>RESULTADO OBTIDO</b>	8,96%			

Para o exercício de 2011, foi estabelecida uma meta de investimentos em R\$ 750 milhões, correspondendo ao percentual de até 6,85% sobre a Receita Líquida Real prevista.



## **6 Considerações Finais**

A Diretoria de Captação de Recursos e da Dívida Pública – DICD vem atuando para sistematizar todas as atividades voltadas para a Captação de recursos e gestão da dívida pública, vislumbrando como essencial para o Estado de Santa Catarina a utilização de um banco de projetos para o cadastro, identificação dos custos e a definição das prioridades do Estado, haja vista a escassez de recursos para investimentos de médio e grande vulto.

É imprescindível a informatização das rotinas operacionais e, sobretudo, o aporte de novos servidores com perfil para atuarem na gestão de projetos e demais atividades voltadas para a captação dos recursos necessários.

A capilaridade de atuação para a captação de recursos requer a permanente interação com os órgãos e entidades. Assim, a DICD buscará organizar capacitação de técnicos dos órgãos e entidades para a utilização do Sistema de Convênios do Governo Federal – SICONV, bem como manterá permanentemente atividades de apoio aos Municípios, Consórcios Públicos e Entidades sem Fins Lucrativos, para ampliar o volume de recursos destinados ao Estado.